

|                           |                                                                                                      |                            |                     |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------|
| <b>Nº do documento:</b>   | (S/N)                                                                                                | <b>Tipo do documento:</b>  | PROJETO DE LEI      |
| <b>Descrição:</b>         | DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO CATADOR E DA CATADORA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ESTADO DO CEA |                            |                     |
| <b>Autor:</b>             | 100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO                                                                |                            |                     |
| <b>Usuário assinador:</b> | 100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO                                                                        |                            |                     |
| <b>Data da criação:</b>   | 17/06/2025 12:31:07                                                                                  | <b>Data da assinatura:</b> | 17/06/2025 12:32:11 |



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI  
17/06/2025

### DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DO CATADOR E DA CATADORA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO ESTADO DO CEARÁ

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Catador e da Catadora de Materiais Recicláveis, a ser comemorado, anualmente, no dia 11 de junho.

**Parágrafo único.** A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SIMÃO PEDRO**

**Deputado Estadual**

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Dia Estadual do Catador e da Catadora de Materiais Recicláveis, um justo reconhecimento a uma categoria de trabalhadores que desempenha um papel de inestimável valor para a sociedade, o meio ambiente e a economia cearense.

Os catadores e catadoras são verdadeiros agentes ambientais. Diariamente, eles percorrem nossas cidades e contribuem diretamente para a redução do volume de resíduos destinados a aterros sanitários, aumentam a vida útil desses locais, promovem a economia de recursos naturais e energia e ajudam a mitigar os impactos das mudanças climáticas. Seu trabalho é a base da cadeia produtiva da reciclagem, um setor em

plena expansão e de vital importância para um futuro sustentável. Historicamente, os catadores e catadoras são submetidos a um processo de invisibilidade e estigma, apesar de sua importância. Esta lei é um instrumento para combater o preconceito e dignificar a categoria.

No campo econômico, a atividade dos catadores representa um elo fundamental. Eles não são apenas trabalhadores, mas verdadeiros empreendedores da sustentabilidade. Ao reintroduzir matéria-prima no ciclo produtivo, reduzem os custos para a indústria, geram economia para os municípios na gestão de resíduos e fomentam um mercado de economia circular. Organizados em cooperativas e associações, eles criam postos de trabalho e geram renda de forma autônoma e solidária, fortalecendo a economia local.

A escolha da data, 11 de junho, para a celebração não é aleatória. Neste dia, comemora-se o Dia Nacional do Catador de Material Reciclável, em memória do "Grito da Rua", evento marcante ocorrido em 2005 que simboliza a luta por direitos e reconhecimento da categoria. A adoção desta data pelo Estado do Ceará alinha nossa legislação às mobilizações nacionais, potencializando a visibilidade das pautas locais e fortalecendo o movimento em todo o país.

Ao aprovar esta lei, esta Assembleia Legislativa não apenas insere uma data no calendário oficial, mas reafirma seu compromisso com os princípios fundamentais de nossa Constituição Estadual, promovendo a dignidade da pessoa humana, a valorização do trabalho, a proteção ambiental e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, e pela inegável relevância da matéria, conclamamos os nobres pares a apoiarem este importante Projeto de Lei.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.**



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)